

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2009

DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

**“DISPÓE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
ALEGRIA – RS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

IDAJ.CIR LUIZ SANTI, Prefeito

Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com Emenda Modificativa nº 01/2009 e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

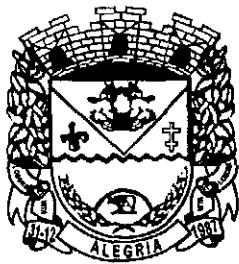
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no artigo 100, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2010, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Municipal extraídas do Plano Pluriannual para 2010/2013;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da segurança social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2008;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2010, 2011 e 2012, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§.1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2010 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§.2º - Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2010.

Art.3º - Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

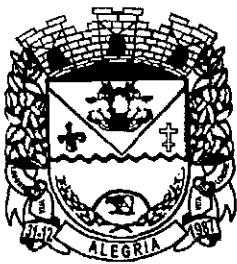
§1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2009, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§3º - Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2010/2013

Art.4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 estão estruturadas de acordo com o Plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Plurianual para 2010/2013 - Lei nº , de e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º- A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2010 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - previsão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e
- IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§2º- Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2010 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

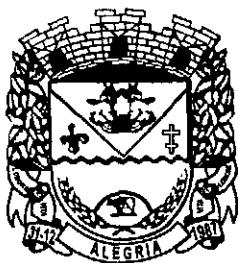
§3º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art.5º- Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º- Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art.6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do artigo 15, Parágrafo 1º, da Lei Federal 4.320/64.

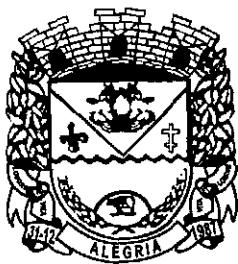
Art.7º O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art.8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no Parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 77 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;

§1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, parágrafo 5º, Inciso III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedece ao disposto no inciso I do artigo 2º e do artigo 2.º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite ináximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional N° 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no parágrafo 2º do artigo 12 desta Lei.

Art.9º- A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do artigo 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2009 e a previsão para o exercício de 2010;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal;

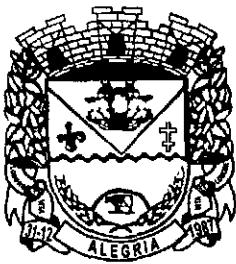
IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.10º- O Orçamento para o exercício de 2010 e a sua execução obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º- Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo poderá organizar audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º- A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art.11º- Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso V, desta lei.

§1º- A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§2º- A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art.12-Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2010.

§1º- Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2010, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º- Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.13- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

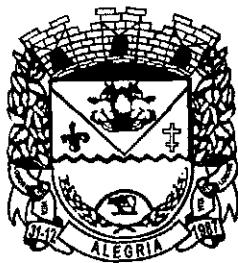
§1º- O ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§2º- Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art.14- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V – Diárias de viagem; e
- VI – Horas extras.

§1º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009, observada a vinculação de recursos.

§2º- Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

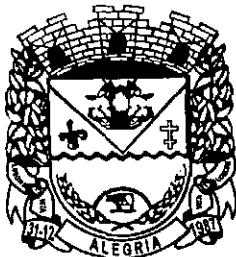
§3º- Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º- Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§5º- Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§6º- Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.15- O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Ao final do exercício financeiro de 2010, o saldo de recursos financeiros, porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art.16- A compensação de que trata o artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o artigo 2º, inciso IX, dessa lei, no valor de R\$ 504.738,29 (quinhentos e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.17- A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - Cobertura de créditos adicionais;
II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§1º- A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

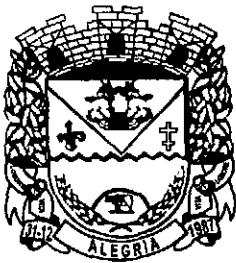
§2º- Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§3º- A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§4º- Para fins de avaliação das metas fiscais de que trata o Parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 a Reserva de Contingência será considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no final do primeiro quadrimestre, pelo menos um terço do saldo;
- b) no final do segundo quadrimestre, pelo menos dois terços do saldo; e
- c) no final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

Art.18- Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único: Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art.19- A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º- A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§2º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2010, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art.20- Para efeitos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º e artigo 42 da Lei Complementar no 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 desta Lei.

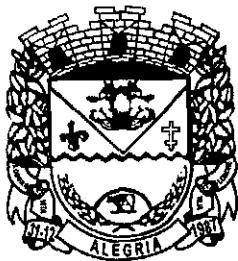
Parágrafo Único: No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.21- A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

§1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º- Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§3º- Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária de 2010, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

§4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2010;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§5º Os projetos de leis relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento.

§6º Acompanharão as solicitações de que trata o parágrafo anterior a exposição de motivos de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

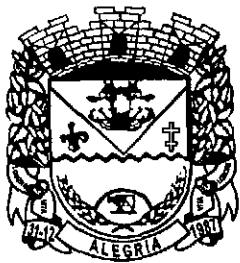
Art.22- No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2010, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art.23- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2010.

Art.24- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art.25- As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Art.26- A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do artigo 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§1º- Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 5 (cinco) anos, firmada por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º- A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art.27- A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica, e objetivar à execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congénere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2010.

Art.28- A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, parágrafo 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

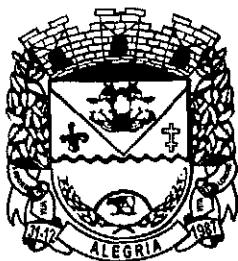
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeicentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Art.29- A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o artigo 12, parágrafo 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art.30- As determinações contidas nos artigos 28 e 29 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art.31- A destinação de recursos de que tratam os artigos 26, 27, 28, e 29 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente da entidade beneficiada.

Art.32- O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades diretas de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art.33- As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, devem atender às seguintes condições, conforme o caso:

I - a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

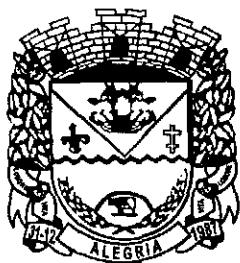
II - a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

Art.34- No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Parágrafo Único: através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

Art.35- Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único: a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art.36- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, devrão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º- Para efeito do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

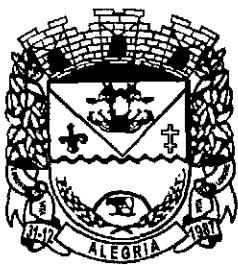
§2º- No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2010, em cada evento, não exceda a 31 (trinta e uma) vezes o menor padrão de vencimentos - (Padrão 01, Classe A).

Art.37- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e Operações de Crédito.

§1º- Para fins de atendimento do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§2º- Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2009.

§3º- As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no artigo 45, parágrafo único, da LRF.

Art.38- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, parágrafo 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único: Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.39- As metas fiscais para 2010, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do artigo 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único: Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

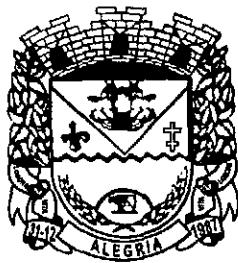
Art.40- A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art.41- O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.42- No exercício de 2010, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 7º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º- Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2010,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2009, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no artigo 45 desta Lei.

§2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, assegurada no artigo 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

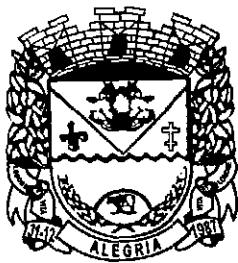
Art.43- Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no artigo 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas:

- I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal;
- II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;
- III - as transferências de recursos para consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal à disposição do Município, e respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios e 3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais;
- IV - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente; e
- II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art.44- Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§1º- O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.45- O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

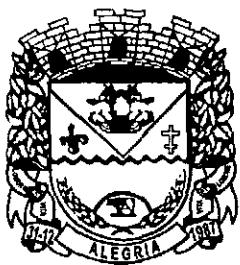
§1º- No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§2º- No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º- No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º- Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art.46- Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.47- Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art.48- O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos artigos 165, parágrafo 5.º, inciso III e artigos 194 e 195, parágrafos 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na alínea "d" do parágrafo único do artigo 4º e artigo 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§1º- O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

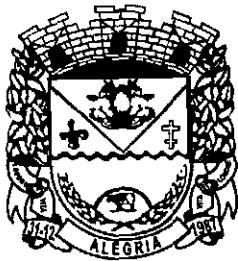
§2º- O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no artigo 8º, parágrafo 1º, inciso IV, desta Lei.

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.49- As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal e
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2010, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de Cálculo Atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art.50- Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art.51- O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

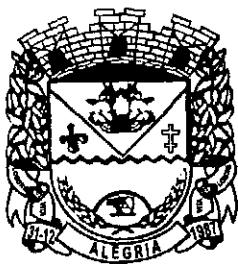
§1º- A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º- Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeitos do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo Município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos. 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º- Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art.52- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53- Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art.54- As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2010 ou aos projetos de leis que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº , de - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º- Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do parágrafo 3º, do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

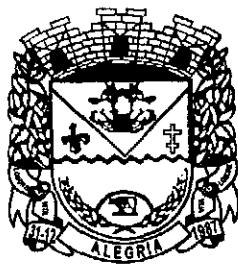
§2º- Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º- As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art.55- Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pela Comissão Mista Única da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art.56- Em consonância com o que dispõe o parágrafo 5.º do artigo 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos da Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art.57- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

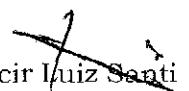
§1º- Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º- Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

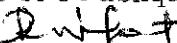
Art.58- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.59- A presente Lei, devidamente sancionada e publicada, entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE ALEGRIA - RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO
ANO DE 2009.**


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Registrar-se e Publique-se


Sandra Regina Nardes Jost
Secretaria Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2010

| ESPECIFICAÇÃO | Valor Corrente (A) | Valor Constante (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante (B) | % PIB (A/PIB) X 100 | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante (C) | Fonte: Contabilidade | |
|-----------------------------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|------|
| | | | | | | | | | 2011 | 2012 |
| Receita Total | 13.080.000,00 | 12.516.746,41 | 0,00006 | 13.890.000,00 | 12.719.489,02 | 0,00006 | 13.430.000,00 | 11.768.663,39 | 0,00005 | |
| Receitas Primárias (I) | 12.309.015,00 | 11.778.961,72 | 0,00006 | 13.209.082,14 | 12.095.952,14 | 0,00006 | 12.685.119,41 | 11.778.961,72 | 0,00005 | |
| Despesa Total | 8.775.118,89 | 8.397.308,03 | 0,00004 | 9.815.691,38 | 8.988.522,59 | 0,00004 | 10.917.814,89 | 9.567.244,11 | 0,00004 | |
| Despesas Primárias (II) | 8.565.719,12 | 8.196.860,40 | 0,00004 | 9.596.797,56 | 8.788.074,96 | 0,00004 | 10.689.070,85 | 9.366.796,49 | 0,00004 | |
| Resultado Primário (I - II) | 3.743.295,88 | 3.582.101,32 | 0,00002 | 3.612.284,58 | 3.307.877,18 | 0,00002 | 1.996.048,56 | 1.749.130,57 | 0,00001 | |
| Resultado Nominal | -490.806,51 | -469.671,30 | 0,00000 | -172.004,03 | -157.509,24 | 0,00000 | -166.224,32 | -145.661,81 | 0,00000 | |
| Divida Pública Consolidada | 434.227,86 | 415.529,05 | 0,00000 | 215.334,04 | 197.187,83 | 0,00000 | -13.410,00 | -11.751,14 | 0,00000 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 574.897,23 | 550.140,89 | 0,00000 | 402.893,20 | 368.941,37 | 0,00000 | 236.668,88 | 207.392,14 | 0,00000 | |

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias;

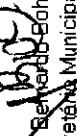
4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

7 - as deduções (ativo disponível e haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados), para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida, para os


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Mário Ettencourt Krügel
T. C. CRC/PS 52.856/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais Prefeitura

LDO 2010

LRF, art. 4º, § 1

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | |
|------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante (B) | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante (C) | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante (D) | % PIB (A/PIB) X 100 |
| Receita Total PREF | 11.900.000,00 | 11.387.559,81 | 0,00006 | 12.560.000,00 | 11.501.568,19 | 0,00005 | 12.000.000,00 | 10.515.559,25 | 0,00005 |
| Receitas Primárias PREF(I) | 11.611.015,00 | 11.111.019,14 | 0,00005 | 12.409.082,14 | 11.363.368,18 | 0,00005 | 11.836.119,41 | 10.371.951,24 | 0,00005 |
| Despesa Total PREF | 7.595.186,89 | 7.268.121,43 | 0,00004 | 8.485.691,38 | 7.770.601,75 | 0,00004 | 9.487.814,89 | 8.314.139,97 | 0,00004 |
| Desp. Primárias PREF (II) | 7.385.719,12 | 7.067.673,80 | 0,00003 | 8.266.797,56 | 7.570.154,13 | 0,00004 | 9.259.070,85 | 8.113.692,34 | 0,00004 |
| Resul. Primário PREF(I - II) | 4.225.295,88 | 4.043.345,34 | 0,00002 | 4.142.284,58 | 3.793.214,05 | 0,00002 | 2.577.048,56 | 2.258.258,90 | 0,00001 |

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário. Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias). A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


Idalcir Luiz Sául
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário Municipal


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

LDO 2010

LRF, art. 4º, § 1

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | |
|------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante (B) | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante (C) | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante (D) | % PIB (A/PIB) X 100 |
| Receita Total RPPS | 1.180.000,00 | 1.129.186,60 | 0,00001 | 1.330.000,00 | 1.217.920,84 | 0,00001 | 1.430.000,00 | 1.253.104,14 | 0,00001 |
| Receitas Primárias RPPS(I) | 698.000,00 | 667.942,58 | 0,00000 | 800.000,00 | 732.583,96 | 0,00000 | 849.000,00 | 743.975,82 | 0,00000 |
| Despesa Total RPPS | 1.180.000,00 | 1.129.186,60 | 0,00001 | 1.330.000,00 | 1.217.920,84 | 0,00001 | 1.430.000,00 | 1.253.104,14 | 0,00001 |
| Desp. Primárias RPPS (II) | 1.180.000,00 | 1.129.186,60 | 0,00001 | 1.330.000,00 | 1.217.920,84 | 0,00001 | 1.430.000,00 | 1.253.104,14 | 0,00001 |
| Resul. Primário RPPS(I - II) | -482.000,00 | -461.244,02 | 0,00000 | -530.000,00 | -485.386,88 | 0,00000 | -581.000,00 | -509.128,32 | 0,00000 |

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).


Idalcir Léz Sampaio
Prefeito Municipal


José Bernardo Bohn
Secretário Municipal


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

VALORES A PREÇOS CORRENTES

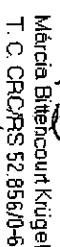
| ESPECIFICAÇÃO | 2,007 | 2,008 | % | 2,009 | % | 2,010 | % | 2,011 | % | 2,012 | % |
|-----------------------------|--------------|--------------|----------|--------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|
| Receita Total | 6.832.200,00 | 7.276.000,00 | -6,10 | 9.770.000,00 | 34,28 | 11.900.000,00 | 21,80 | 12.560.000,00 | 5,55 | 12.000.000,00 | -4,46 |
| Receitas Primárias (I) | 6.565.100,00 | 7.009.500,00 | -6,34 | 9.326.500,00 | 33,06 | 12.309.015,00 | 31,98 | 13.209.082,14 | 7,31 | 12.685.119,41 | -3,97 |
| Despesa Total | 6.832.200,00 | 7.276.000,00 | -6,10 | 9.770.000,00 | 34,28 | 11.900.000,00 | 21,80 | 12.560.000,00 | 5,55 | 12.000.000,00 | -4,46 |
| Despesas Primárias (II) | 6.747.200,00 | 6.906.000,00 | -2,30 | 9.600.000,00 | 39,01 | 8.565.719,12 | -10,77 | 9.596.797,56 | 12,04 | 10.689.070,85 | 11,38 |
| Resultado Primário (I - II) | -182.100,00 | 103.500,00 | -275,94 | -273.500,00 | -364,25 | 3.743.295,88 | -1468,56 | 3.612.284,58 | -3,50 | 1.996.048,56 | -44,74 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 337.588,01 | -100,00 | -490.806,51 | -245,39 | -172.004,03 | -64,95 | -166.224,32 | -3,36 |
| Divida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 643.695,63 | -100,00 | 434.227,86 | -32,54 | 215.334,04 | -50,41 | -13.410,00 | -106,23 |
| Divida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 1.065.703,74 | -100,00 | 574.897,23 | -46,05 | 402.893,20 | -29,92 | 236.668,88 | -41,26 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2,007 | 2,008 | % | 2,009 | % | 2,010 | % | 2,011 | % | 2,012 | % |
|-----------------------------|--------------|--------------|----------|--------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|
| Receita Total | 7.460.933,21 | 7.603.420,00 | 0,00 | 9.770.000,00 | 0,00 | 11.387.559,81 | 0,00 | 11.501.568,19 | 0,00 | 10.515.559,25 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 7.169.253,33 | 7.324.927,50 | 0,00 | 9.326.500,00 | 0,00 | 11.778.961,72 | 0,00 | 12.095.952,14 | 0,00 | 11.115.927,06 | 0,00 |
| Despesa Total | 7.460.933,21 | 7.603.420,00 | 0,00 | 9.770.000,00 | 0,00 | 11.387.559,81 | 0,00 | 11.501.568,19 | 0,00 | 10.515.559,25 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 7.368.111,08 | 7.216.770,00 | 0,00 | 9.600.000,00 | 0,00 | 8.196.860,40 | 0,00 | 8.788.074,96 | 0,00 | 9.366.796,49 | 0,00 |
| Resultado Primário (I - II) | -198.857,75 | 108.157,50 | 0,00 | -273.500,00 | 0,00 | 3.582.101,32 | -0,01 | 3.307.877,18 | 0,00 | 1.749.130,57 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 337.588,01 | 0,00 | -469.671,30 | 0,00 | -157.509,24 | 0,00 | -145.661,81 | 0,00 |
| Divida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 643.695,63 | 0,00 | 415.529,05 | 0,00 | 197.187,83 | 0,00 | -1.175,14 | 0,00 |
| Divida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.065.703,74 | 0,00 | 550.140,89 | 0,00 | 368.941,37 | 0,00 | 207.392,14 | 0,00 |


Idalor Luiz Senni
Prefeito Municipal


Joel Fernando Boni
Secretário Municipal


Márcia Bittencourt Kiügel
T. C. CRC/RS 52.856/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento

2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais


Idalcir Júz Senni
Prefeito Municipal


Joao Bernardo Bohn
Secretário Municipal


Márcia Bitencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.056/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo das Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
LDO 2010

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2008 | % | 2007 | % | 2006 | % |
|---------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 2.965.316,32 | 76,25 | 2.251.953,19 | 75,94 | 2.446.646,86 | 108,65 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 923.636,88 | 23,75 | 713.363,13 | 24,06 | -194.693,67 | -8,65 |
| TOTAL | 3.888.953,20 | 100,00 | 2.965.316,32 | 100,00 | 2.251.953,19 | 100,00 |

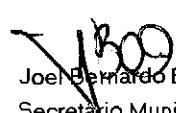
REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2008 | % | 2007 | % | 2006 | % |
|---------------------------|-------------------|---------------|--------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | -528.331,54 | -360,82 | -1.170.779,37 | 221,60 | -1.730.007,29 | 147,77 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 674.757,29 | 460,82 | 642.447,83 | -121,60 | 559.227,92 | -47,77 |
| TOTAL | 146.425,75 | 100,00 | -528.331,54 | 100,00 | -1.170.779,37 | 100,00 |

CONSOLIDADO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2008 | % | 2007 | % | 2006 | % |
|---------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 2.436.984,78 | 60,39 | 1.081.173,82 | 44,37 | 716.639,57 | 66,28 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 1.598.394,17 | 39,61 | 1.355.810,96 | 55,63 | 364.534,25 | 33,72 |
| TOTAL | 4.035.378,95 | 100,00 | 2.436.984,78 | 100,00 | 1.081.173,82 | 100,00 |


 Idalcir Luiz Santi
 Prefeito Municipal


 Joel Bernardo Bohn
 Secretário Municipal


 Márcia Bittencourt Krügel
 T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

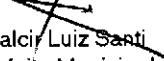
Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2010

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

| RECEITAS REALIZADAS | 2,008 | 2,007 | 2006 |
|--|-------------|-------------|-----------------|
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |


Idalci Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário Municipal


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
LDO 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

| RECEITAS | 2,006 | 2,007 | 2,008 |
|--|-------------------|-------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 521.993,91 | 595.161,05 | 620.575,75 |
| RECEITAS CORRENTES | 521.993,91 | 595.161,05 | 620.575,75 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 128.898,12 | 173.739,13 | 146.719,68 |
| Pessoal Civil | 128.898,12 | 173.739,13 | 146.719,68 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 84.576,45 | 107.970,46 | 36.530,27 |
| Receita Patrimonial | 308.519,34 | 312.981,04 | 437.325,80 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 470,42 | 0,00 |
| Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 470,42 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 212.439,72 | 436.261,92 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 212.439,72 | 436.261,92 |
| Receitas de Contribuições | 0,00 | 212.439,72 | 436.261,92 |
| Patronal | 0,00 | 145.591,91 | 214.709,53 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 145.591,91 | 214.709,53 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 83.508,95 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 66.847,81 | 138.043,44 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 521.993,91 | 807.600,77 | 1.056.837,67 |
| DESPESAS | 2,006 | 2,007 | 2,008 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 87.826,43 | 119.739,45 | 200.632,49 |
| ADMINISTRAÇÃO | 87.826,43 | 119.739,45 | 66.653,19 |
| Despesas Correntes | 87.826,43 | 119.739,45 | 66.653,19 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 133.979,30 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 133.979,30 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Prev. Aposentadorias RPPS e RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 87.826,43 | 119.739,45 | 200.632,49 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI) | 434.167,48 | 687.861,32 | 856.205,18 |
| TOTAL DOS APORTEs PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Piano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |


Idalcir Luiz Santi


Joel Bernardo Bohn


Márcia Bittencourt Krügel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDO 2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

| EVENTO | VALOR PREVISTO | 2010 |
|--|-------------------|------|
| Aumento Permanente da Receita | 772.773,32 | |
| Decorrentes de Receitas Tributárias | 77.038,00 | |
| Decorrente de Transferências Correntes | 695.735,32 | |
| (-) Transferências ao FUNDEF | 43.261,42 | |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita | 729.511,90 | |
| Redução Permanente de Despesa (I) | 0,00 | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 729.511,90 | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 | |
| Impacto de Novas DOCC | 224.773,61 | |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | 162.521,22 | |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | 62.252,39 | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 504.738,29 | |


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário Municipal

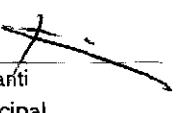

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMOSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| Ano | RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|------------|-------------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|
| | Descrição do Risco | Valor | Descrição da Providência | Valor |
| 2010 | Arlindo Moura de Almeida | 60.000,00 | Previsão Orçamentaria | 60.000,00 |
| 2010 | Elias de Avila Lemes | 10.000,00 | Reserva de Contingência | 10.000,00 |
| 2010 | Andréia Pretto Schossler da Silva | 5.000,00 | Reserva de Contingência | 5.000,00 |
| 2010 | Ivo Guilherme Graupe | 6.000,00 | Previsão Orçamentária | 6.000,00 |
| 2010 | Patrícia Pires Gingri | 15.000,00 | Reserva de Contingência | 15.000,00 |
| 2010 | Honorários de Sucumbência eventuais | 50.000,00 | Reserva de Contingência | 50.000,00 |


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário Municipal


Márcia Bitencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0001 Modernização dos serviços públicos

Objetivo: Garantir o funcionamento das Atividades do Poder Legisltivo

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|---------------|--|-------------------|-----------|-------------|-------------------|
| 001 | 1 - Projeto | Construção do prédio para Casa Legislativa | Prédio adquirido | | 1,00 | 50.000,00 |
| 001 | 2 - Atividade | Manutenção do Poder Legislativo Municipal | Atividade mantida | | 1,00 | 359.700,00 |
| | | Total do Programa | | | | 409.700,00 |

Programa: 0002 Apoio Administrativo

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividade de apoio administrativo a todas os órgãos da Administração Municipal , qualificando e otimizando gastos públicos e as tarefas executadas pela estrutura de apoio administrativo municipal

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|---------------|---|---|-----------|-------------|---------------------|
| 002 | 1 - Projeto | Equipamentos para Secretaria de Coordenação e Planejamento | Equipamento adquirido | | 5,00 | 4.000,00 |
| 003 | 1 - Projeto | Construção do Centro Administrativo | Centro Administrativo Construido | | 1,00 | 80.000,00 |
| 004 | 1 - Projeto | Capacitação Servidores | Servidores Capacitados | | 217,00 | 2.000,00 |
| 005 | 1 - Projeto | Equipamentos para Secretaria da Administração | Equipamento adquirido | | 2,00 | 3.500,00 |
| 007 | 1 - Projeto | Equipamentos para o Gabinete do Prefeito | Equipamento adquirido | | 1,00 | 8.000,00 |
| 009 | 1 - Projeto | Equipamentos para Secretaria da Fazenda | Equipamentos adquiridos | | 6,00 | 3.500,00 |
| 010 | 1 - Projeto | Construção de prédio para Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente | Prédio construído | | 1,00 | 50.000,00 |
| 011 | 1 - Projeto | Incentivo e parcerias para reflorestamento e fruticultura | Reflorestamento e fruticultura realizados | | 2,00 | 10.000,00 |
| 002 | 2 - Atividade | Manutenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento | Atividade mantida | | 1,00 | 50.000,00 |
| 003 | 2 - Atividade | Manutenção do Gabinete do Prefeito | Atividade mantida | | 1,00 | 353.380,00 |
| 004 | 2 - Atividade | Manutenção da Secretaria da Administração | Atividade mantida | | 1,00 | 129.600,00 |
| 005 | 2 - Atividade | Manutenção da Secretaria Geral de Governo | Atividade mantida | | 1,00 | 43.200,00 |
| 006 | 2 - Atividade | Manutenção da Secretaria da Fazenda | Atividade mantida | | 1,00 | 287.280,00 |
| 007 | 2 - Atividade | Manutenção do Serviço de Publicidade | Atividade mantida | | 1,00 | 21.600,00 |
| 009 | 2 - Atividade | Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social | Atividade mantida | | 1,00 | 1.270.500,00 |
| 010 | 2 - Atividade | Manutenção da Secretaria da Saúde | Atividade mantida | | 1,00 | 1.256.000,00 |
| 011 | 2 - Atividade | Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura | Atividade mantida | | 1,00 | 1.396.440,00 |
| 012 | 2 - Atividade | Manutenção da Secretaria de Obras , Viação e Trânsito | Atividade mantida | | 1,00 | 619.920,00 |
| 013 | 2 - Atividade | Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente | Atividade mantida | | 1,00 | 174.960,00 |
| 014 | 2 - Atividade | Manutenção da Secretaria do Turismo, Indústria, Comércio e Serviços | Atividade mantida | | 1,00 | 44.000,00 |
| | | Total do Programa | | | | 5.807.880,00 |

Programa: 0003 Valorização do Comércio Local e Produção Primária

Objetivo: Aumento da arrecadação do ICMS

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------|---|--------------------|-----------|-------------|-----------------|
| 012 | 1 - Projeto | Prêmios p/ o Programa de Valorização do Comércio Local, Produção Primária | Prêmios adquiridos | | 6,00 | 6.000,00 |
| | | Total do Programa | | | | 6.000,00 |

Programa: 0004 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais

Objetivo: Manter e conservar as estradas administradas pelo Município, garantindo níveis satisfatórios de qualidade e de segurança de tráfego. Reduzir os custos de manutenção e restauração das estradas

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|---------------|---|----------------------------------|-----------|-------------|------------|
| 013 | 1 - Projeto | Recuperação de bueiros e pontilhões | Bueiros e pontilhões recuperados | | 12,00 | 115.000,00 |
| 015 | 1 - Projeto | Sinalização viária municipal. | Sinalização mantidas. | | 80,00 | 20.000,00 |
| 015 | 2 - Atividade | Conservação e manutenção de estradas vicinais | Estradas mantidas | | 350,00 | 525.000,00 |


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Total do Programa -----> 660.000,00

Programa: 0005 Modernização da Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Ampliar e qualificar a infra-estrutura urbana

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------------------------------------|-------------|---|---|-----------|-------------|-------------------|
| 016 | 1 - Projeto | Construção de rampas de acessibilidade nas ruas da cidade | Rampas construídas | | 50,00 | 2.500,00 |
| 017 | 1 - Projeto | Padronização de passeios públicos | Passeios públicos padronizados | | 80,00 | 24.000,00 |
| 018 | 1 - Projeto | Drenagem pluvial em ruas da cidade | Drenagem executada | | 300,00 | 20.000,00 |
| 019 | 1 - Projeto | Execução de pavimentação poliédrica | Pavimentação poliédrica executada | | 7.800,00 | 165.000,00 |
| 020 | 1 - Projeto | Ampliação e Melhoria na Iluminação Pública | Iluminação Pública melhorada e ampliada | | 20,00 | 60.000,00 |
| 021 | 1 - Projeto | Melhorias na Sinalização viária | Sinalização Melhorada | | 540,00 | 11.800,00 |
| 022 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamento p/coleta seletiva | Equipamentos Adquiridos | | 30,00 | 6.000,00 |
| 023 | 1 - Projeto | Pavimentação c/ lajotas e iluminação na Praça Central Arnoldo Guilherme Jost | Praça Iluminada e pavimentada | | 1,00 | 50.000,00 |
| 024 | 1 - Projeto | Construção do Prédio p/ instalação da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito | Prédio Construído | | 1,00 | 100.000,00 |
| 025 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos e móveis | Equipamentos e móveis adquiridos | | 70,00 | 15.000,00 |
| 026 | 1 - Projeto | Execução de Pavimentação asfáltica | Pavimentação Executada | | 16.250,00 | 500.000,00 |
| Total do Programa -----> | | | | | | 954.300,00 |

Programa: 0006 Melhor estrutura em saneamento

Objetivo: Ampliar e melhorar os sistemas de abastecimentos de água

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------------------------------------|-------------|--|--------------------------|-----------|-------------|-------------------|
| 027 | 1 - Projeto | Recuperação de Sistemas de Abastecimento de Água Potável | Sistema Recuperado | | 3,00 | 110.000,00 |
| 028 | 1 - Projeto | Construção de sistemas de Abastecimento de Água Potável | Sistemas Construídos | | 5,00 | 222.165,00 |
| 029 | 1 - Projeto | Ampliação do controle da qualidade de Água dos sistemas de Abastecimento | Sistema com Potabilidade | | 4,00 | 10.000,00 |
| Total do Programa -----> | | | | | | 342.165,00 |

Programa: 0007 Qualificando o Ensino

Objetivo: Oportunizar melhor qualidade de ensino assegurando o acesso e a permanência na Escola

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------------------------------------|-------------|--|--|-----------|-------------|---------------------|
| 030 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios | Equipamentos, móveis e utensílios adquiridos | | 100,00 | 20.000,00 |
| 032 | 1 - Projeto | Aquisição de acervos didáticos, materiais pedagógicos e esportivos | Acervos e materiais adquiridos | | 50,00 | 10.000,00 |
| 033 | 1 - Projeto | Aquisição de uniformes | Uniformes adquiridos | | 350,00 | 15.000,00 |
| 034 | 1 - Projeto | Qualificação dos Profissionais de Ensino | Profissionais Qualificados | | 25,00 | 2.000,00 |
| 035 | 1 - Projeto | Construção de 01 Escola de 0 a 5 anos - Educação Infantil | Escola Construída | | 1,00 | 1.000.000,00 |
| Total do Programa -----> | | | | | | 1.047.000,00 |

Programa: 0008 Resgatando a Cultura

Objetivo: Incrementar ações de fomento à cultura

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------|--|---------------------------------------|-----------|-------------|----------|
| 037 | 1 - Projeto | Aquisição e ampliação do acervo bibliográfico | Acervo atualizado e ampliado | | 100,00 | 5.000,00 |
| 038 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos e móveis | Equipamentos e móveis adquiridos | | 25,00 | 8.000,00 |
| 039 | 1 - Projeto | Aquisição de vestuário e indumentárias p/ grupos Étnicos | Vestuários e indumentárias adquiridos | | 100,00 | 4.000,00 |
| 040 | 1 - Projeto | Aquisição de vestuário para os grupos de teatro e dança | Vestuário adquiridos | | 100,00 | 4.000,00 |

~~Idalcir Luiz Santi~~
 Prefeito Municipal

WBO
 Joel Bernardo Bohn
 Secretário Municipal

PRFREITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Total do Programa -----> **21.000,00**

Programa: 0009 Esportes e Lazer para todos

Objetivo: Ampliar as possibilidades de esportes e opções de lazer à população

| Cód. | Tipo | Ação | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|-------------|--|-----------------------------------|-----------|-------------|------------------|
| 041 | 1 - Projeto | Campeonatos Desportivos. | Campeonatos realizados. | | 6,00 | 10.000,00 |
| 042 | 1 - Projeto | Aquisição de uniformes e materiais esportivos. | Uniformes e materiais adquiridos. | | 100,00 | 10.000,00 |
| 043 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos de ginástica - academia ao ar livre. | Equipamentos adquiridos. | | 20,00 | 22.000,00 |
| Total do Programa -----> | | | | | | 42.000,00 |

Programa: 0010 Atividade Básica

Objetivo: Manter e ampliar o atendimento aos Usuários do SUS - Sistema Único de Saúde

| Cód. | Tipo | Ação | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|---------------|---|--------------------------|-----------|-------------|-------------------|
| 046 | 1 - Projeto | Melhorias dos Prédios das Unidades Básicas de Saúde. | Prédios Melhorados. | | 1,00 | 25.000,00 |
| 048 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos laboratoriais. | Equipamentos adquiridos. | | 2,00 | 15.000,00 |
| 049 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios. | Equipamento adquiridos. | | 6,00 | 4.000,00 |
| 051 | 1 - Projeto | Curso de capacitação Servidores. | Servidores qualificados. | | 1,00 | 1.000,00 |
| 016 | 2 - Atividade | Reimplantação de uma Equipe de Saúde da Família - ESF | Equipe reimplantada | | 1,00 | 186.000,00 |
| Total do Programa -----> | | | | | | 231.000,00 |

Programa: 0011 Serviços Municipais de Saúde

Objetivo: Garantir o funcionamento do serviço municipal de saúde

| Cód. | Tipo | Ação | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|---------------|--|--|-----------|-------------|-------------------|
| 052 | 1 - Projeto | Melhoria do Hospital Municipal | Hospital reformado e reestrutura | | 1,00 | 10.000,00 |
| 053 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios | Equipamentos, móveis e utensílios adquiridos | | 6,00 | 40.000,00 |
| 054 | 1 - Projeto | Aquisição de veículo | Veículo adquirido | | 1,00 | 130.000,00 |
| 055 | 1 - Projeto | Capacitação de Servidores | Servidores Capacitados | | 1,00 | 1.000,00 |
| 017 | 2 - Atividade | Mantenção do Hospital Municipal | Hospital mantido | | 1,00 | 563.633,60 |
| Total do Programa -----> | | | | | | 744.633,60 |

Programa: 0012 Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida e saúde das famílias atingidas

| Cód. | Tipo | Ação | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|-------------|--|-----------------------|-----------|-------------|-------------------|
| 056 | 1 - Projeto | Habitações Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas | Habitações melhoradas | | 45,00 | 162.400,00 |
| Total do Programa -----> | | | | | | 162.400,00 |

Programa: 0013 Programa Social e Cidadania de Inclusão Social

Objetivo: Oportunizar e garantir as ações e ações de Inclusão Social

| Cód. | Tipo | Ação | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------|---|--|-----------|-------------|-----------|
| 057 | 1 - Projeto | Aquisição de veículo | Veículo adquirido | | 1,00 | 22.000,00 |
| 058 | 1 - Projeto | Construção Centro de Convivência | Centro Construído | | 1,00 | 60.000,00 |
| 059 | 1 - Projeto | Construção do Centro de Referência Assistência Social | CRAS | | 1,00 | 41.000,00 |
| 060 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios | Equipamentos, móveis e utensílios adquiridos | | 20,00 | 8.000,00 |
| 061 | 1 - Projeto | Melhorias Habitacionais | Melhorias efetuadas | | 10,00 | 30.000,00 |
| 072 | 1 - Projeto | Reestruturação do Núcleo Habitacional | Núcleo Habitacional Estruturado | | 1,00 | 10.000,00 |

Id.º 1017153
 Prefeitura Municipal


 Joel Bernardo Bohn
 Secretário Municipal

FEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
EXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

| | | | | | | |
|-----|---------------|-------|---|-------------------------------|--------|------------|
| 018 | 2 - Atividade | M | Atenção e desenvolvimento dos Programas; PAIF, Programa Agente Rural, SAC, OASF, Bolsa Família e Projetos RS Amigo do Idoso | Programas e Projetos mantidos | 4,00 | 113.161,40 |
| 019 | 2 - Atividade | | Manutenção dos Serviços (Benefícios) eventuais | Serviços mantidos | 127,00 | 6.000,00 |
| | | Total | Programa | | | 290.161,40 |

Programa: 0014 Incentivo ao Produtor Rural

Objetivo: Melhorar a produtividade e a qualidade de vida dos produtores rurais

| Cód. | Tipo | Descrição | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|---------------|--|---------------------------|-----------|-------------|------------|
| 062 | 1 - Projeto | ação da Patrulha Agrícola | Equipamentos adquiridos | 2,00 | 70.000,00 | |
| 063 | 1 - Projeto | 1 - Ca de Sementes | Sementes distribuídas | 14,00 | 45.000,00 | |
| 004 | 1 - Projeto | 1 - Redução dos juros de microcréditos | Juros subsidiados | 2,00 | 20.000,00 | |
| 065 | 1 - Projeto | 1 - Reprodução artificial | Insseminação efetuada | 1.000,00 | 8.000,00 | |
| 066 | 1 - Projeto | 1 - Fomento de Agroindústrias | Agroindústrias instaladas | 1,00 | 6.000,00 | |
| 067 | 1 - Projeto | 1 - Capacitação na gestão na propriedade rural | Cursos realizados | 2,00 | 2.000,00 | |
| 020 | 2 - Atividade | Atenção dos acessos às propriedades rurais | Atividades mantida | 400,00 | 15.000,00 | |
| | | Total | Programa | | | 166.000,00 |

Programa: 0015 Incentivo à instalação de Indústrias

Objetivo: Incrementar a produção de empregos, renda e acréscimo da arrecadação

| Cód. | Tipo | Descrição | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------|----------------|-----------------------|-----------|-------------|-----------|
| 038 | 1 - Projeto | 1 - Incentivos | Incentivos concedidos | 3,00 | 40.000,00 | |
| | | Total | Programa | | | 40.000,00 |

Programa: 0016 Desenvolvimento do Turismo

Objetivo: Criar alternativas de turismo

| Cód. | Tipo | Descrição | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------|--|------------------------------|-----------|-------------|-----------|
| 039 | 1 - Projeto | 1 - Turismo | Atrativo sinalizado | 10,00 | 8.000,00 | |
| 070 | 1 - Projeto | 1 - Apoio a Empreendimentos Turísticos | Empreendimentos beneficiados | 1,00 | 5.000,00 | |
| | | Total | Programa | | | 13.000,00 |

Programa: 0010 Operações Especiais

Objetivo: Utilizar o resultado da amortização de dívidas e encargos municipais

| Cód. | Tipo | Descrição | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------|-------------|------------|
| 031 | 0 - Operações Especiais | Atas de Contas | Pasep recolhido | 1,00 | 72.360,00 | |
| 032 | 0 - Operações Especiais | 1 - Desembargos Judiciais | Sentenças Judiciais pagas | 1,00 | 136.080,00 | |
| 033 | 0 - Operações Especiais | 1 - Passivo Atuarial | Passivo atuarial pago | 1,00 | 345.600,00 | |
| 034 | 0 - Operações Especiais | 1 - Saldos de Contas | Saldos devolvidos | 0,00 | 10.000,00 | |
| 035 | 0 - Operações Especiais | 1 - Reserva Contingência | Reserva de Contingência | 1,00 | 398.720,00 | |
| | | Total | Programa | | | 962.760,00 |

Total Geral

11.900.000,00

Idalcir Elias Santi
 Profº. Municipal


 Joel Bernardo Bohn
 Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relação de Variáveis

LEDO 2010

| VARIÁVEIS | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|
| % Inflação Média Anual (IPCA) | 5,69 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| % Variação do PIB | 2,30 | 4,50 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| % Crec. Vegetativo da Base Salarial | 4,16 | 4,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 |
| % Cresc. Autônomo de Outros Custos | 9,02 | -4,17 | -2,63 | 2,55 | 3,28 | 1,50 |
| % Esforço na Arrecadação Tributária | -20,24 | 38,79 | 30,00 | 20,00 | 10,00 | 10,00 |
| % Cresc. Real das Receitas Transferidas | 12,77 | 1,78 | 1,00 | 6,21 | 3,07 | 3,00 |
| % Aumento Salarial | 10,00 | 5,00 | 3,68 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |
| % Crescimento dos Investimentos | 85,36 | 130,23 | 53,26 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | |
| Valor PIB Estadual | 175.209.000,00 | 172.285.000,00 | 211.328.000,00 | 232.027.000,00 | 254.868.000,00 | |


Idalcir Lira Santi
Prefeito Municipal


Joe Bernardo Bohn
Secretário Municipal


Márcia Bittencourt Krüdel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

ANEXO IV
Projeção Anual

| Projeção de Receitas/Despesas | | ALEGRIA / RS | | |
|--------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------|----------------------|
| Inicia por: | 3.880.218,96 | | | |
| Ano | Receitas Ano | Despesas Ano | Líq. Ano | Saldo |
| 2009 | 541.600,80 | 228.466,03 | 313.134,77 | 4.193.353,73 |
| 2010 | 516.655,75 | 228.466,03 | 288.189,72 | 4.733.144,67 |
| 2011 | 573.581,71 | 250.228,03 | 323.353,68 | 5.340.487,03 |
| 2012 | 602.279,47 | 250.228,03 | 352.051,44 | 6.012.967,70 |
| 2013 | 602.279,47 | 293.752,03 | 308.527,44 | 6.682.273,20 |
| 2014 | 602.279,47 | 359.038,03 | 243.241,44 | 7.326.451,03 |
| 2015 | 602.279,47 | 402.562,03 | 199.717,44 | 7.965.755,53 |
| 2016 | 602.279,47 | 489.610,03 | 112.669,44 | 8.556.370,30 |
| 2017 | 602.279,47 | 511.372,03 | 90.907,44 | 9.160.659,96 |
| 2018 | 602.279,47 | 565.777,03 | 36.502,44 | 9.746.802,00 |
| 2019 | 553.789,08 | 598.420,03 | (44.630,95) | 10.286.979,17 |
| 2020 | 553.789,08 | 718.111,03 | (164.321,95) | 10.739.875,97 |
| 2021 | 553.789,08 | 761.635,03 | (207.845,95) | 11.176.422,58 |
| 2022 | 553.789,08 | 837.802,03 | (284.012,95) | 11.562.994,98 |
| 2023 | 533.920,92 | 913.969,03 | (380.048,11) | 11.876.726,57 |
| 2024 | 533.920,92 | 990.136,03 | (456.215,11) | 12.133.115,06 |
| 2025 | 533.920,92 | 1.055.422,03 | (521.501,11) | 12.339.600,85 |
| 2026 | 533.920,92 | 1.120.708,03 | (586.787,11) | 12.493.189,79 |
| 2027 | 541.276,58 | 1.207.756,03 | (666.479,45) | 12.576.301,73 |
| 2028 | 541.276,58 | 1.218.637,03 | (677.360,45) | 12.653.519,38 |
| 2029 | 541.276,58 | 1.185.994,03 | (644.717,45) | 12.768.013,09 |
| 2030 | 541.276,58 | 1.138.190,30 | (596.913,72) | 12.937.180,16 |
| 2031 | 541.276,58 | 1.225.238,30 | (683.961,72) | 13.029.449,25 |
| 2032 | 541.276,58 | 1.301.405,30 | (760.128,72) | 13.051.087,48 |
| 2033 | 541.276,58 | 1.290.524,30 | (749.247,72) | 13.084.905,01 |
| 2034 | 541.276,58 | 1.247.000,30 | (705.723,72) | 13.164.275,59 |
| 2035 | 351.789,75 | 1.236.119,30 | (884.329,55) | 13.069.802,58 |
| 2036 | 351.789,75 | 1.159.952,30 | (808.162,55) | 13.045.828,18 |
| 2037 | 351.789,75 | 1.203.476,30 | (851.686,55) | 12.976.891,33 |
| 2038 | 351.789,75 | 1.214.357,30 | (862.567,55) | 12.892.937,26 |
| 2039 | 351.789,75 | 1.192.595,30 | (840.805,55) | 12.825.707,94 |
| 2040 | 351.789,75 | 1.105.547,30 | (753.757,55) | 12.841.492,87 |
| 2041 | 351.789,75 | 1.083.785,30 | (731.995,55) | 12.879.986,89 |
| 2042 | 351.789,75 | 979.290,00 | (627.500,25) | 13.025.285,85 |
| 2043 | 351.789,75 | 957.528,00 | (605.738,25) | 13.201.064,75 |
| 2044 | 351.789,75 | 881.361,00 | (529.571,25) | 13.463.557,39 |
| 2045 | 351.789,75 | 816.075,00 | (464.285,25) | 13.807.085,58 |
| 2046 | 351.789,75 | 750.789,00 | (398.999,25) | 14.236.511,47 |
| 2047 | 351.789,75 | 663.741,00 | (311.951,25) | 14.778.750,90 |
| 2048 | 351.789,75 | 652.860,00 | (301.070,25) | 15.364.405,71 |
| 2049 | 351.789,75 | 631.098,00 | (279.308,25) | 16.006.961,80 |
| 2050 | 351.789,75 | 609.336,00 | (257.546,25) | 16.709.833,26 |
| 2051 | 351.789,75 | 500.526,00 | (148.736,25) | 17.563.687,01 |
| 2052 | 351.789,75 | 446.121,00 | (94.331,25) | 18.523.176,98 |
| 2053 | 351.789,75 | 413.478,00 | (61.688,25) | 19.572.879,34 |
| 2054 | 351.789,75 | 435.240,00 | (83.450,25) | 20.663.801,85 |
| 2055 | 351.789,75 | 467.883,00 | (116.093,25) | 21.787.536,72 |
| 2056 | 351.789,75 | 500.526,00 | (148.736,25) | 22.946.052,67 |
| 2057 | 351.789,75 | 522.288,00 | (170.498,25) | 24.152.317,58 |
| 2058 | 351.789,75 | 533.169,00 | (181.379,25) | 25.420.077,38 |

W

| Año | Recetas Año | Despesas Año | Líq. Año | Saldo |
|-------------|-------------|--------------|--------------|----------------------|
| 2059 | 351.789,75 | 576.693,00 | (224.903,25) | 26.720.378,78 |
| 2060 | 351.789,75 | 576.693,00 | (224.903,25) | 28.098.698,25 |
| 2061 | 351.789,75 | 674.622,00 | (322.832,25) | 29.461.787,90 |
| 2062 | 351.789,75 | 718.146,00 | (366.356,25) | 30.863.138,92 |
| 2063 | 351.789,75 | 739.908,00 | (388.118,25) | 32.326.809,01 |
| 2064 | 351.789,75 | 816.075,00 | (464.285,25) | 33.802.132,30 |
| 2065 | 351.789,75 | 892.242,00 | (540.452,25) | 35.289.807,99 |
| 2066 | 351.789,75 | 957.528,00 | (605.738,25) | 36.801.458,22 |
| 2067 | 351.789,75 | 957.528,00 | (605.738,25) | 38.403.807,46 |
| 2068 | 351.789,75 | 1.044.576,00 | (692.786,25) | 40.015.249,66 |
| 2069 | 351.789,75 | 1.044.576,00 | (692.786,25) | 41.723.378,39 |
| 2070 | 351.789,75 | 1.011.933,00 | (660.143,25) | 43.566.637,84 |
| 2071 | 351.789,75 | 1.098.981,00 | (747.191,25) | 45.433.444,86 |
| 2072 | 351.789,75 | 1.186.029,00 | (834.239,25) | 47.325.212,30 |
| 2073 | 351.789,75 | 1.262.196,00 | (910.406,25) | 49.254.318,79 |
| 2074 | 351.789,75 | 1.251.315,00 | (899.525,25) | 51.310.052,67 |
| 2075 | 351.789,75 | 1.207.791,00 | (856.001,25) | 53.532.654,58 |
| 2076 | 351.789,75 | 1.196.910,00 | (845.120,25) | 55.899.493,60 |
| 2077 | 351.789,75 | 1.120.743,00 | (768.953,25) | 58.484.509,97 |
| 2078 | 351.789,75 | 1.164.267,00 | (812.477,25) | 61.181.103,31 |
| 2079 | 351.789,75 | 1.120.743,00 | (768.953,25) | 64.083.016,26 |
| 2080 | 351.789,75 | 1.098.981,00 | (747.191,25) | 67.180.805,99 |
| 2081 | 351.789,75 | 1.011.933,00 | (660.143,25) | 70.551.511,10 |
| 2082 | 351.789,75 | 990.171,00 | (638.381,25) | 74.146.220,51 |
| 2083 | 351.789,75 | 914.004,00 | (562.214,25) | 78.032.779,49 |
| 2084 | 351.789,75 | 892.242,00 | (540.452,25) | 82.174.294,01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo I - Metas Fiscais****Metas Anuais Prefeitura****LDO 2010****LRF, art. 4º, § 1**

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB (A/PIB) X 100 |
| Receita Total PREF | 11.900.000,00 | 11.387.559,81 | 0,00006 | 12.560.000,00 | 11.501.568,19 | 0,00005 | 12.000.000,00 | 10.515.559,25 | 0,00005 |
| Receitas Primárias PREF (I) | 11.611.015,00 | 11.111.019,14 | 0,00005 | 12.409.082,14 | 11.363.368,18 | 0,00005 | 11.836.119,41 | 10.371.951,24 | 0,00005 |
| Despesa Total PREF | 7.595.186,89 | 7.268.121,43 | 0,00004 | 8.485.691,38 | 7.770.601,75 | 0,00004 | 9.487.814,89 | 8.314.139,97 | 0,00004 |
| Desp. Primárias PREF (II) | 7.385.719,12 | 7.067.673,80 | 0,00003 | 8.266.797,56 | 7.570.154,13 | 0,00004 | 9.259.070,85 | 8.113.692,34 | 0,00004 |
| Resul. Primário PREF (I - II) | 4.225.295,88 | 4.043.345,34 | 0,00002 | 4.142.284,58 | 3.793.214,05 | 0,00002 | 2.577.048,56 | 2.258.258,90 | 0,00001 |

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).
A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS, 82.856/0-6

Joel Bernardo Bohn
Secretário Municipal

Idalcir Luiz Santt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais Prefeitura

LDO 2010

Lei, art. 4º, § 1

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | |
|------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante (A) | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante (B) | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante (C) | % PIB (A/PIB) X 100 |
| Receita Total PREF | 11.900.000,00 | 11.387.559,81 | 0,00006 | 12.560.100,00 | 11.501.568,19 | 0,00005 | 12.000.000,00 | 10.515.559,25 | 0,00005 |
| Receitas Primárias PREF (I) | 11.611.015,00 | 11.111.019,14 | 0,00005 | 12.409.482,14 | 11.363.368,18 | 0,00005 | 11.836.119,41 | 10.371.981,24 | 0,00005 |
| Despesa Total PREF | 7.595.186,89 | 7.268.121,43 | 0,00004 | 8.485.191,38 | 7.770.801,75 | 0,00004 | 9.487.814,89 | 8.314.139,97 | 0,00004 |
| Desp. Primárias PREF (II) | 7.385.719,12 | 7.067.673,80 | 0,00003 | 8.266.197,56 | 7.570.154,13 | 0,00004 | 9.259.070,85 | 8.113.692,34 | 0,00004 |
| Resul. Primário PREF(I - II) | 4.225.295,88 | 4.043.345,34 | 0,00002 | 4.142.284,58 | 3.793.214,05 | 0,00002 | 2.577.048,56 | 2.258.258,90 | 0,00001 |

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à metas de Resultado Primário. Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias). A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


Idalcir Luiz Santiago
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário Municipal


Márcia Bittencourt Krugel
T. C. CRC/RS, 22.856/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo I - Metas Fiscais****Metas Anuais RPPS****LDO 2010**

LRF, art. 4º, § 1º

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | | 2011 | | 2012 | |
|------------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante (A) | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante (B) | % PIB (A/PIB) X 100 |
| Receita Total RPPS | 1.180.000,00 | 1.129.186,60 | 0,00001 | 1.350.000,00 | 1.217.920,84 | 0,00001 |
| Receitas Primárias RPPS(I) | 698.000,00 | 667.942,58 | 0,00000 | 800.000,00 | 732.583,96 | 0,00000 |
| Despesa Total RPPS | 1.180.000,00 | 1.129.186,60 | 0,00001 | 1.350.000,00 | 1.217.920,84 | 0,00001 |
| Desp. Primárias RPPS (II) | 1.180.000,00 | 1.129.186,60 | 0,00001 | 1.350.000,00 | 1.217.920,84 | 0,00001 |
| Resul. Primário RPPS(I - II) | -482.000,00 | -461.244,02 | 0,00000 | -530.000,00 | -485.336,88 | 0,00000 |

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparéncia à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Idaílci Lutz Seidl
Prefeito Municipal



José Fernando Bohn
Secretário Municipal



Marcia Bittencourt Krugel
T. C. CRC/RS 52.886/0.6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Administrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2010

Lei, art. 4º, § 1

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | |
|-----------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| | Valor Corrente (A) | Valor Constante (B) | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante (C) | % PIB (A/PIB) X 100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante (C) | % PIB (A/PIB) X 100 |
| Receita Total | 13.080.000,00 | 12.516.746,41 | 0,000038 | 13.890.000,00 | 12.719.489,02 | 0,00006 | 13.430.000,00 | 11.768.663,39 | 0,00005 |
| Receitas Primárias (I) | 12.309.015,00 | 11.778.981,72 | 0,00005 | 13.209.082,14 | 12.055.952,14 | 0,00006 | 12.685.119,41 | 11.778.981,72 | 0,00005 |
| Despesa Total | 8.775.186,89 | 8.397.308,03 | 0,00004 | 9.815.691,38 | 8.583.322,59 | 0,00004 | 10.917.814,98 | 9.567.244,11 | 0,00004 |
| Despesas Primárias (II) | 8.565.719,12 | 8.196.869,40 | 0,00004 | 9.596.797,56 | 8.783.074,96 | 0,00004 | 10.689.070,85 | 9.366.796,49 | 0,00004 |
| Resultado Primário (I - II) | 3.743.295,98 | 3.582.161,32 | 0,00005 | 3.612.284,58 | 3.307.877,18 | 0,00002 | 1.986.048,56 | 1.749.130,57 | 0,00001 |
| Resultado Nominal | -490.806,51 | -469.671,30 | 0,00000 | -172.004,03 | -157.569,24 | 0,00000 | -166.224,32 | -145.661,81 | 0,00000 |
| Divida Pública Consolidada | 434.227,86 | 415.529,05 | 0,00000 | 215.334,04 | 197.187,93 | 0,00000 | -13.410,00 | -11.751,14 | 0,00000 |
| Divida Consolidada Líquida | 574.897,23 | 550.140,89 | 0,00000 | 402.893,20 | 365.941,37 | 0,00000 | 236.668,88 | 207.392,14 | 0,00000 |

Fonte: Contabilidade

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de titulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de viés mobiliário), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária devidamente integralizada e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras da ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como necessárias no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;
- 7 - as deduções (ativo disponível e haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados), para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida, para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 foram calculados utilizando-se os percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.


José Henrique Bonn
Secretário Municipal


Idalci Jutz
Prefeito Municipal


Márcia Breyne e Krugel
T. C. CRUZ 22.8560-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

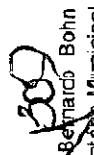
Anexo I - Metas Fiscais

Demotrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2010

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em R\$ a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.
4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.


Idalcir Vizz Santi
Prefeito Municipal


Joaquim Bernardo Bohn
Secretário Municipal


Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRC/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | 2.011 | 2.012 | % |
|-----------------------------|----------------------------|--------------|---------|--------------|---------|---------------|----------|---------------|--------|
| | 2.007 | 2.008 | % | 2.009 | % | 2.010 | | | |
| Receita Total | 6.832.200,00 | 7.276.000,00 | -6,10 | 9.772.000,00 | 34,26 | 11.900.000,00 | 21,80 | 12.560.000,00 | 5,55 |
| Receitas Primárias (I) | 6.565.100,00 | 7.005.500,00 | -6,34 | 9.226.500,00 | 35,06 | 12.309.015,00 | 31,98 | 13.209.082,14 | 7,31 |
| Despesa Total | 6.832.200,00 | 7.276.000,00 | -6,10 | 9.770.000,00 | 34,28 | 11.900.000,00 | 21,80 | 12.560.000,00 | 5,56 |
| Despesas Primárias (II) | 6.747.200,00 | 6.906.000,00 | -2,30 | 9.601.000,00 | 39,01 | 8.665.719,12 | -10,77 | 9.596.787,56 | 12,04 |
| Resultado Primário (I - II) | -182.100,00 | 103.500,00 | -275,94 | -275.500,00 | -364,25 | 3.743.285,68 | -1468,66 | 3.612.284,56 | -3,50 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 237.588,01 | -100,00 | -490.806,51 | -245,39 | -172.004,03 | -64,95 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 643.696,53 | -100,00 | 434.227,86 | -32,54 | 215.324,04 | -50,41 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 1.063.703,74 | -100,00 | 574.897,23 | -46,05 | 402.893,20 | -29,92 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | 2.011 | 2.012 | % |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------|------|--------------|------|---------------|-------|---------------|------|
| | 2.007 | 2.008 | % | 2.005 | % | 2.010 | | | |
| Receita Total | 7.460.933,21 | 7.603.420,00 | 0,00 | 9.770.100,00 | 0,00 | 11.387.559,81 | 0,00 | 11.501.568,19 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 7.169.253,33 | 7.324.927,50 | 0,00 | 9.325.100,00 | 0,00 | 11.778.961,72 | 0,00 | 12.035.952,14 | 0,00 |
| Despesa Total | 7.460.933,21 | 7.603.420,00 | 0,00 | 9.770.400,00 | 0,00 | 11.387.559,81 | 0,00 | 11.501.568,19 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 7.368.111,08 | 7.216.770,00 | 0,00 | 9.620.000,00 | 0,00 | 8.966.560,40 | 0,00 | 8.789.074,96 | 0,00 |
| Resultado Primário (I - II) | -198.857,75 | 108.157,50 | 0,00 | -273.500,00 | 0,00 | 3.582.101,32 | -0,01 | 3.307.877,18 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 337.838,01 | 0,00 | -469.671,30 | 0,00 | -157.509,24 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 643.696,53 | 0,00 | 415.529,05 | 0,00 | 197.187,83 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.066.733,74 | 0,00 | 550.146,89 | 0,00 | 368.941,37 | 0,00 |

Idelci Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Geraldo Belo
Secretário Municipal

Maria Bittencourt Krugel
T. C. CROR/SEFAZ/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento
2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas
fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento
2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas
fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento
2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas
fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento
2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas
fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento
2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas
fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento
2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas
fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2010

Obs: 1 - Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento
2 - Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, de 2005, 2006 e 2007 foram extraídos dos respectivos anexos de metas
fiscais


José Henrique Bohn
Secretário Municipal


Edilson Luiz Santi
Prefeito Municipal


Márcia Bahiana Krügel
T. C. CRCPS 52 8360-0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo das Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2010

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2008 | % | 2007 | % | 2006 | % |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 2.965.316,32 | 76,25 | 2.251.953,19 | 75,94 | 2.446.646,86 | 108,85 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 923.636,88 | 23,75 | 713.363,13 | 24,06 | -194.693,67 | -8,85 |
| TOTAL | 3.888.953,20 | 100,00 | 2.965.316,32 | 100,00 | 2.251.953,19 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2008 | % | 2007 | % | 2006 | % |
|---------------------|-------------------|---------------|--------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | -528.331,54 | -360,82 | -1.170.779,37 | 221,60 | -1.730.007,29 | 147,77 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 674.757,29 | 460,82 | 642.447,83 | -121,60 | 559.227,92 | -47,77 |
| TOTAL | 146.425,75 | 100,00 | -528.331,54 | 100,00 | -1.170.779,37 | 100,00 |

CONSOLIDADO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2008 | % | 2007 | % | 2006 | % |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 2.436.984,78 | 60,39 | 1.081.173,82 | 44,37 | 716.639,57 | 66,28 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 1.598.394,17 | 39,61 | 1.355.810,96 | 55,63 | 364.534,25 | 33,72 |
| TOTAL | 4.035.378,95 | 100,00 | 2.436.984,78 | 100,00 | 1.081.173,82 | 100,00 |


Idalcir Lúiz Sartori
Prefeito Municipal


Joel Bohn
Secretário Municipal


Márcia Britencourt Krügel
T. C. CR/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2010

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III

| RECEITAS REALIZADAS | 2,008 | 2,007 | 2006 |
|--|--------------|--------------|-----------------|
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2,008 | 2,007 | 2006 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |


 Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


 Joef Bernardo Bohn
Secretário Municipal


 Márcia Bittencourt Krügel
T. C. CRO/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LDO 2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

RECEITASRECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições dos Segurados

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Outras Receitas de Contribuições

Receita Patrimonial

Receitas de Serviços

Outras Receitas Correntes

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS

Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens, Direitos e Ativos

Amortização de Empréstimos

Outras Receitas de Capital

(-) DEDUÇÕES DA RECEITARECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

Patronal

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Cobertura de Déficit Atuarial

Regime de Débitos e Parcelamentos

Receita Patrimonial

Receitas de Serviços

Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

() DEDUÇÕES DA RECEITA

TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)

2.006

2.007

2.008

521.993,91

595.161,05

620.575,75

521.993,91

595.161,05

620.575,75

128.898,12

173.739,13

146.719,68

128.898,12

173.739,13

146.719,68

0,00

0,00

0,00

84.575,45

107.970,46

36.530,27

308.519,34

312.981,04

437.325,80

0,00

0,00

0,00

0,00

470,42

0,00

0,00

470,42

0,00

RECEITAS DE CAPITAL

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

212.439,72

436.261,92

0,00

212.439,72

436.261,92

0,00

145.591,91

214.709,53

0,00

145.591,91

214.709,53

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

83.508,95

0,00

66.847,81

138.043,44

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)

521.993,91

807.600,77

1.056.837,67

2.006

2.007

2.008

DESPESASDESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)

87.826,43

119.739,45

200.632,49

ADMINISTRAÇÃO

67.028,43

119.739,45

66.653,19

67.028,43

119.739,45

66.653,19

PREVIDÊNCIA SOCIAL

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)

0,00

0,00

0,00

ADMINISTRAÇÃO

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)

87.826,43

119.739,45

200.632,49

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)

434.167,48

687.861,32

856.205,18

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Idaír Luiz Santi

José Bernardo Bohn

Márcia Bittencourt Krügel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

LDO 2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

| EVENTO | VALOR PREVISTO | 2010 |
|--|----------------|-------------------|
| Aumento Permanente da Receita | | 772.773,32 |
| Decorrentes de Receitas Tributárias | | 77.038,00 |
| Decorrente de Transferências Correntes | | 695.735,32 |
| (-) Transferências ao FUNDEF | | 43.261,42 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita | | 729.511,90 |
| Redução Permanente de Despesa (I) | | 0,00 |
| Margem Bruta (II) = (I + II) | | 729.511,90 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | | 224.773,61 |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | | 162.521,22 |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | | 62.252,39 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | | 504.738,29 |


Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal


Joel Bernardo Bohn
Secretário Municipal


Márcia Bitencourt Krugel
T. C. CRO/RS 52.856/0-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0001 Modernização dos serviços públicos

Objetivo: Garantir o funcionamento das Atividades do Poder Legislativo

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|---------------|--|-------------------|-----------|-------------|-------------------|
| 001 | 1 - Projeto | Construção do prédio para Casa Legislativa | Prédio adquirido | 1,00 | 50.000,00 | |
| 001 | 2 - Atividade | Mantenção do Poder Legislativo Municipal | Atividade mantida | 1,00 | 359.700,00 | |
| Total do Programa | | | | | | 409.700,00 |

Programa: 0002 Apoio Administrativo

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividade de apoio administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal , qualificando e otimizando gastos públicos e as tarefas executadas pela estrutura de apoio administrativo municipal

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|---------------|---|---|-----------|--------------|---------------------|
| 002 | 1 - Projeto | Equipamentos para Secretaria de Coordenação e Planejamento | Equipamento adquirido | 5,00 | 4.000,00 | |
| 003 | 1 - Projeto | Construção do Centro Administrativo | Centro Administrativo Construído | 1,00 | 80.000,00 | |
| 004 | 1 - Projeto | Capacitação Servidores | Servidores Capacitados | 217,00 | 2.000,00 | |
| 005 | 1 - Projeto | Equipamentos para Secretaria da Administração | Equipamento adquirido | 2,00 | 3.500,00 | |
| 007 | 1 - Projeto | Equipamentos para o Gabinete do Prefeito | Equipamento adquirido | 1,00 | 8.000,00 | |
| 009 | 1 - Projeto | Equipamentos para Secretaria da Fazenda | Equipamentos adquiridos | 8,00 | 3.500,00 | |
| 010 | 1 - Projeto | Construção do prédio para Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente | Prédio construído | 1,00 | 50.000,00 | |
| 011 | 1 - Projeto | Incentivo e parcerias para reflorestamento e fruticultura | Reflorestamento e fruticultura realizados | 2,00 | 10.000,00 | |
| 002 | 2 - Atividade | Mantenção da Secretaria de Coordenação e Planejamento | Atividade mantida | 1,00 | 50.000,00 | |
| 003 | 2 - Atividade | Mantenção do Gabinete do Prefeito | Atividade mantida | 1,00 | 363.300,00 | |
| 004 | 2 - Atividade | Mantenção da Secretaria da Administração | Atividade mantida | 1,00 | 129.000,00 | |
| 005 | 2 - Atividade | Mantenção da Secretaria Geral de Governo | Atividade mantida | 1,00 | 49.200,00 | |
| 006 | 2 - Atividade | Mantenção da Secretaria da Fazenda | Atividade mantida | 1,00 | 267.200,00 | |
| 007 | 2 - Atividade | Mantenção do Serviço de Publicidade | Atividade mantida | 1,00 | 21.000,00 | |
| 009 | 2 - Atividade | Mantenção do Regime Próprio de Previdência Social | Atividade mantida | 1,00 | 1.270.500,00 | |
| 010 | 2 - Atividade | Mantenção da Secretaria da Saúde | Atividade mantida | 1,00 | 1.250.000,00 | |
| 011 | 2 - Atividade | Mantenção da Secretaria de Educação e Cultura | Atividade mantida | 1,00 | 1.396.440,00 | |
| 012 | 2 - Atividade | Mantenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito | Atividade mantida | 1,00 | 619.920,00 | |
| 013 | 2 - Atividade | Mantenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente | Atividade mantida | 1,00 | 174.960,00 | |
| 014 | 2 - Atividade | Mantenção da Secretaria do Turismo, Indústria, Comércio e Serviços | Atividade mantida | 1,00 | 44.000,00 | |
| Total do Programa | | | | | | 5.807.880,00 |

Programa: 0003 Valorização do Comércio Local e Produção Primária

Objetivo: Aumentar a arrecadação do ICMS

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|-------------|---|--------------------|-----------|-------------|-----------------|
| 012 | 1 - Projeto | Prêmios p/ o Programa de Valorização do Comércio Local, Produção Primária | Prêmios adquiridos | 6,00 | 6.000,00 | |
| Total do Programa | | | | | | 6.000,00 |

Programa: 0004 Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais

Objetivo: Manter e conservar as estradas administradas pelo Município, garantindo níveis satisfatórios de qualidade e de segurança de tráfego. Reduzir os custos de manutenção e restauração das estradas

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|---------------|---|----------------------------------|-----------|-------------|------|
| 013 | 1 - Projeto | Recuperação de buracos e pontilhões | Buracos e pontilhões recuperados | 12,00 | 115.000,00 | |
| 015 | 1 - Projeto | Sinalização viária municipal. | Sinalização mantidas. | 80,00 | 20.000,00 | |
| 015 | 2 - Atividade | Conservação e manutenção de estradas vicinais | Estradas mantidas | 350,00 | 525.000,00 | |

Idalcir Luiz Santi
 Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
 Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Total do Programa -----> 660.000,00

Programa: 0005 Modernização da Infra-Estrutura Urbana**Objetivo: Ampliar e qualificar a infra-estrutura urbana**

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|-------------|--|---|-----------|-------------|------|
| 016 | 1 - Projeto | Construção de rampas de acessibilidade nas ruas da cidade | Rampas construídas | 50,00 | 2.500,00 | |
| 017 | 1 - Projeto | Padronização de passeios públicos | Passeios públicos padronizados | 80,00 | 24.000,00 | |
| 018 | 1 - Projeto | Drenagem pluvial em ruas da cidade | Drenagem executada | 300,00 | 20.000,00 | |
| 019 | 1 - Projeto | Execução de pavimentação poliedrica | Pavimentação poliedrica executada | 7.800,00 | 165.000,00 | |
| 020 | 1 - Projeto | Ampliação e Melhoria na Iluminação Pública | Iluminação Pública melhorada e ampliada | 20,00 | 60.000,00 | |
| 021 | 1 - Projeto | Melhorias na Sinalização viária | Sinalização Melhorada | 540,00 | 11.800,00 | |
| 022 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamento p/coleta seletiva | Equipamentos Adquiridos | 30,00 | 6.000,00 | |
| 023 | 1 - Projeto | Pavimentação cl/lajetas e iluminação na Praça Central Arnaldo Guilherme Jost | Praça Iluminada e pavimentada | 1,00 | 50.000,00 | |
| 024 | 1 - Projeto | Construção do Prédio p/ instalação da Secretaria Municipal de Obras | Prédio Construído | 1,00 | 100.000,00 | |
| 025 | 1 - Projeto | Viagem e Trânsito | Equipamentos e móveis adquiridos | 70,00 | 15.000,00 | |
| 026 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos e móveis | Pavimentação Executada | 16.250,00 | 500.000,00 | |
| Total do Programa -----> | | | | | 654.300,00 | |

Programa: 0006 Melhor estrutura em saneamento**Objetivo: Ampliar e melhorar os sistemas de abastecimentos de água**

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|-------------|--|--------------------------|-----------|-------------|------|
| 027 | 1 - Projeto | Recuperação de Sistemas de Abastecimento de Água Potável | Sistema Recuperado | 3,00 | 110.000,00 | |
| 028 | 1 - Projeto | Construção de sistemas de Abastecimento de Água Potável | Sistemas Construídos | 5,00 | 222.165,00 | |
| 029 | 1 - Projeto | Ampliação do controle de qualidade de Água dos sistemas de Abastecimento | Sistema com Potabilidade | 4,00 | 10.000,00 | |
| Total do Programa -----> | | | | | 343.165,00 | |

Programa: 0007 Qualificando o Ensino**Objetivo: Oportunizar melhor qualidade de ensino assegurando o acesso e a permanência na Escola**

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|-------------|--|--|-----------|--------------|------|
| 030 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios | Equipamentos, móveis e utensílios adquiridos | 100,00 | 20.000,00 | |
| 032 | 1 - Projeto | Aquisição de acervos didáticos, materiais pedagógicos e esportivos | Acervos e materiais adquiridos | 50,00 | 10.000,00 | |
| 033 | 1 - Projeto | Aquisição de uniformes | Uniformes adquiridos | 350,00 | 15.000,00 | |
| 034 | 1 - Projeto | Qualificação dos Profissionais de Ensino | Profissionais Qualificados | 25,00 | 2.000,00 | |
| 035 | 1 - Projeto | Construção de 01 Escola de 0 a 5 anos - Educação Infantil | Escola Construída | 1,00 | 1.000.000,00 | |
| Total do Programa -----> | | | | | 1.047.000,00 | |

Programa: 0008 Resgatando a Cultura**Objetivo: Incrementar ações de fomento à cultura**

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------|--|---------------------------------------|-----------|-------------|------|
| 037 | 1 - Projeto | Atualização e ampliação do acervo bibliográfico | Acervo atualizado e ampliado | 100,00 | 5.000,00 | |
| 038 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos e móveis | Equipamentos e móveis adquiridos | 25,00 | 8.000,00 | |
| 039 | 1 - Projeto | Aquisição de vestuário e indumentárias p/ grupos Étnicos | Vestuários e indumentárias adquiridos | 100,00 | 4.000,00 | |
| 040 | 1 - Projeto | Aquisição de vestuário para os grupos de teatro e dança | Vestuário adquiridos | 100,00 | 4.000,00 | |

Idalcir Luiz Santi
Prefeito Municipal

Joel Bernardo Bohn
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Total do Programa -----> **21.000,00**

Programa: 0009 Esporte e Lazer para todos

Objetivo: Ampliar as práticas de esportes e opções de lazer à população

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|-------------|--|-----------------------------------|-----------|-------------|------------------|
| 041 | 1 - Projeto | Campeonatos Desportivos. | Campeonatos realizados. | | 6,00 | 10.000,00 |
| 042 | 1 - Projeto | Aquisição de uniformes e materiais esportivos | Uniformes e materiais adquiridos. | | 100,00 | 10.000,00 |
| 043 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos de ginástica - academia ao ar livre. | Equipamentos adquiridos. | | 20,00 | 22.000,00 |
| Total do Programa | | | | | | 42.000,00 |

Programa: 0010 Atenção Básica

Objetivo: Manter e ampliar o atendimento aos Usuários do SUS - Sistema Único de Saúde

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|---------------|---|--------------------------|-----------|-------------|-------------------|
| 046 | 1 - Projeto | Melhorias dos Prédios das Unidades Básicas de Saúde. | Prédios Melhorados. | | 1,00 | 25.000,00 |
| 048 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos laboratoriais. | Equipamentos adquiridos. | | 2,00 | 15.000,00 |
| 049 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios. | Equipamento adquiridos. | | 6,00 | 4.000,00 |
| 051 | 1 - Projeto | Cursos de capacitação Servidores. | Servidores qualificados. | | 1,00 | 1.000,00 |
| 016 | 2 - Atividade | Reimplantação de uma Equipe de Saúde da Família - ESF | Equipe reimplantada | | 1,00 | 186.000,00 |
| Total do Programa | | | | | | 231.000,00 |

Programa: 0011 Serviços Municipais de Saúde

Objetivo: Garantir o acesso ao serviço municipal de saúde

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|---------------|--|--|-----------|-------------|-------------------|
| 052 | 1 - Projeto | Reforma do Hospital Municipal | Hospital reformado e reestrutura | | 1,00 | 10.000,00 |
| 053 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios | Equipamentos, móveis e utensílios adquiridos | | 6,00 | 40.000,00 |
| 054 | 1 - Projeto | Aquisição de veículo | Veículo adquirido | | 1,00 | 190.000,00 |
| 055 | 1 - Projeto | Capacitação dos Servidores | Servidores Capacitados | | 1,00 | 1.000,00 |
| 017 | 2 - Atividade | Manutenção do Hospital Municipal | Hospital mantido | | 1,00 | 562.633,60 |
| Total do Programa | | | | | | 744.633,60 |

Programa: 0012 Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida e saúde das famílias atingidas

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|--------------------------|-------------|---|-----------------------|-----------|-------------|-------------------|
| 056 | 1 - Projeto | Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas | Habitações melhoradas | | 45,00 | 162.400,00 |
| Total do Programa | | | | | | 162.400,00 |

Programa: 0013 Promoção Social e Cidadania de Inclusão Social

Objetivo: Oportunizar ações geradoras de Inclusão Social

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------|--|--|-----------|-------------|-----------|
| 057 | 1 - Projeto | Aquisição de veículo | Veículo adquirido | | 1,00 | 22.000,00 |
| 058 | 1 - Projeto | Construção do Centro de Convivência | Centro Construído | | 1,00 | 60.000,00 |
| 059 | 1 - Projeto | Ampliação do Centro de Referência Assistência Social | CRAS | | 1,00 | 41.000,00 |
| 060 | 1 - Projeto | Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios | Equipamentos, móveis e utensílios adquiridos | | 20,00 | 8.000,00 |
| 061 | 1 - Projeto | Melhorias Habitacionais | Melhorias efetuadas | | 10,00 | 30.000,00 |
| 072 | 1 - Projeto | Infra-Estrutura do Núcleo Habitacional | Núcleo Habitacional Estruturado | | 1,00 | 10.000,00 |


 Idalcir Luiz Santi
 Prefeito Municipal


 Joel Bernardo Bohn
 Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010
ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

| | | | | | |
|-----|---------------|--|-------------------------------|--------|------------|
| 018 | 2 - Atividade | Manutenção e desenvolvimento dos Programas: PAIF, Programa Agenor Jovem, SAC, OASF, Bolsa Família e Projetos RS Amigo do Idoso | Programas e Projetos mantidos | 4,00 | 113.161,40 |
| 019 | 2 - Atividade | Manutenção dos Serviços (Benefícios) eventuais | Serviços mantidos | 127,00 | 6.000,00 |

Total do Programa -----> **290.161,40**

Programa: 0014 Incentivo ao Produtor Rural

Objetivo: Melhorar a capacidade produtiva e a qualidade de vida dos produtores rurais

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|---------------|--|---------------------------|-----------|-------------|------|
| 062 | 1 - Projeto | Ampliação da Patrulha Agrícola | Equipamentos adquiridos | 2,00 | 70.000,00 | |
| 063 | 1 - Projeto | Troca Troca de Sementes | Sementes distribuídas | 14,00 | 45.000,00 | |
| 064 | 1 - Projeto | Subsídios dos juros de empréstimos | Juros subsidiados | 2,00 | 20.000,00 | |
| 065 | 1 - Projeto | Inseminação artificial | Inseminação efetuada | 1.000,00 | 8.000,00 | |
| 066 | 1 - Projeto | Instalação de Agroindústrias | Agroindústrias instaladas | 1,00 | 6.000,00 | |
| 067 | 1 - Projeto | Cursos de capacitação na gestão da propriedade rural | Cursos realizados | 2,00 | 2.000,00 | |
| 020 | 2 - Atividade | Manutenção dos acessos às propriedades rurais | Atividades mantida | 400,00 | 15.000,00 | |

Total do Programa -----> **166.000,00**

Programa: 0015 Incentivo a instalação de Indústrias

Objetivo: Incrementar a geração de empregos, renda e acréscimo da arrecadação

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------|------------------------|-----------------------|-----------|-------------|------|
| 068 | 1 - Projeto | Incentivo à indústrias | Incentivos concedidos | 0,00 | 10.000,00 | |

Total do Programa -----> **40.000,00**

Programa: 0016 Desenvolvimento do Turismo

Objetivo: Criar alternativas de turismo

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|-------------|---|-------------------------------|-----------|-------------|------|
| 069 | 1 - Projeto | Sinalização Turística | Atrativo sinalizado. | 10,00 | 8.000,00 | |
| 070 | 1 - Projeto | Incentivo para empreendimentos Turísticos | Empreendimentos beneficiados. | 1,00 | 5.000,00 | |

Total do Programa -----> **13.000,00**

Programa: 0000 Operações Especiais

Objetivo: Vabilizar o pagamento de amortização de dívidas e encargos municipais

| Cód. | Tipo | Ações | Produto | U. Medida | Meta Física | 2010 |
|------|------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------|-------------|------|
| 001 | 0 - Op. Especial | Contribuição ao Pasep | Pasep recolhido | 1,00 | 72.360,00 | |
| 002 | 0 - Op. Especial | Pagamentos de Sentenças Judiciais | Sentenças Judiciais pagas | 1,00 | 136.080,00 | |
| 003 | 0 - Op. Especial | Amortização de Passivo Atuarial | Passivo atuarial pago | 1,00 | 345.600,00 | |
| 004 | 0 - Op. Especial | Devolução Saldo Convênios | Saldo devolvidos | 0,00 | 10.000,00 | |
| 005 | 0 - Op. Especial | Reserva de Contingência | Reserva de Contingência | 1,00 | 398.720,00 | |

Total do Programa -----> **962.760,00**

Total Geral -----> **11.900.000,00**


 Idalcir Luiz Santi
 Prefeito Municipal


 Joel Bernardo Bohn
 Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relação de Variáveis
LDO 2010

| VARIÁVEIS | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|
| % Inflação Media Anual (IPCA) | 5,69 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |
| % Variação do PIB | 2,30 | 4,50 | 5,00 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| % Crec. Vegetativo da Folha Salarial | 4,16 | 4,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 | 3,50 |
| % Cresc. Autônomo de Outros Custeiros | 9,02 | -4,17 | -2,63 | 2,55 | 3,28 | 1,50 |
| % Esforço na Arrecadação Tributária | -20,24 | 38,79 | 30,00 | 20,00 | 10,00 | 10,00 |
| % Cresc. Real das Receitas Transferidas | 12,77 | 1,78 | 1,00 | 6,21 | 3,07 | 3,00 |
| % Aumento Salarial | 10,00 | 5,00 | 3,68 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |
| % Crescimento dos Investimentos | 85,36 | 130,23 | 53,26 | 30,00 | 30,00 | 30,00 |
| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | |
| Valor PIB Estadual | 175.209.000,00 | 172.285.000,00 | 211.328.000,00 | 232.027.000,99 | 254.060.000,00 | |


 Idalcir Luiz Santi
 Prefeito Municipal


 Joel Bernardo Bohn
 Secretário Municipal


 Márcia Pittencourt Krügel
 T. C. CRC/RS 52.856/0-6

ANEXO IV

Projeção Anual

| Projeção de Receitas/Despesas | | ALEGRIA / RS | | |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------|----------------------|
| Inicia por: | | 3.880.218,96 | | |
| Ano | Receitas Ano | Despesas Ano | Lfq. Ano | Saldo |
| 2009 | 541.600,80 | 228.466,03 | 313.134,77 | 4.193.353,73 |
| 2010 | 516.655,75 | 228.466,03 | 288.189,72 | 4.733.144,67 |
| 2011 | 573.581,71 | 250.228,03 | 323.353,68 | 5.340.487,03 |
| 2012 | 602.279,47 | 250.228,03 | 352.051,44 | 6.012.967,70 |
| 2013 | 602.279,47 | 293.752,03 | 308.527,44 | 6.682.273,20 |
| 2014 | 602.279,47 | 359.038,03 | 243.241,44 | 7.326.451,03 |
| 2015 | 602.279,47 | 402.562,03 | 199.717,44 | 7.965.755,53 |
| 2016 | 602.279,47 | 489.610,03 | 112.669,44 | 8.556.370,30 |
| 2017 | 602.279,47 | 511.372,03 | 90.907,44 | 9.160.659,96 |
| 2018 | 602.279,47 | 565.777,03 | 36.502,44 | 9.746.802,00 |
| 2019 | 553.789,08 | 598.420,03 | (44.630,95) | 10.286.979,17 |
| 2020 | 553.789,08 | 718.111,03 | (164.321,95) | 10.739.875,97 |
| 2021 | 553.789,08 | 761.635,03 | (207.845,95) | 11.176.422,58 |
| 2022 | 553.789,08 | 837.802,03 | (284.012,95) | 11.562.994,98 |
| 2023 | 533.920,92 | 913.969,03 | (380.048,11) | 11.876.726,57 |
| 2024 | 533.920,92 | 990.136,03 | (456.215,11) | 12.133.115,06 |
| 2025 | 533.920,92 | 1.055.422,03 | (521.501,11) | 12.339.600,85 |
| 2026 | 533.920,92 | 1.120.708,03 | (586.787,11) | 12.493.189,79 |
| 2027 | 541.276,58 | 1.207.756,03 | (666.479,45) | 12.576.301,73 |
| 2028 | 541.276,58 | 1.218.637,03 | (677.360,45) | 12.653.519,38 |
| 2029 | 541.276,58 | 1.185.994,03 | (644.717,45) | 12.768.013,09 |
| 2030 | 541.276,58 | 1.138.190,30 | (596.913,72) | 12.937.180,16 |
| 2031 | 541.276,58 | 1.225.238,30 | (683.961,72) | 13.029.449,25 |
| 2032 | 541.276,58 | 1.301.405,30 | (760.128,72) | 13.051.087,48 |
| 2033 | 541.276,58 | 1.290.524,30 | (749.247,72) | 13.084.905,01 |
| 2034 | 541.276,58 | 1.247.000,30 | (705.723,72) | 13.164.275,59 |
| 2035 | 351.789,75 | 1.236.119,30 | (884.329,55) | 13.069.802,58 |
| 2036 | 351.789,75 | 1.159.952,30 | (808.162,55) | 13.045.828,18 |
| 2037 | 351.789,75 | 1.203.476,30 | (851.686,55) | 12.976.891,33 |
| 2038 | 351.789,75 | 1.214.352,30 | (862.567,55) | 12.892.937,26 |
| 2039 | 351.789,75 | 1.192.595,30 | (840.805,55) | 12.825.707,94 |
| 2040 | 351.789,75 | 1.105.547,30 | (753.757,55) | 12.841.492,87 |
| 2041 | 351.789,75 | 1.083.785,30 | (731.995,55) | 12.879.986,89 |
| 2042 | 351.789,75 | 979.290,00 | (627.500,25) | 13.025.285,85 |
| 2043 | 351.789,75 | 957.528,00 | (605.738,25) | 13.201.064,75 |
| 2044 | 351.789,75 | 881.361,00 | (529.571,25) | 13.463.557,39 |
| 2045 | 351.789,75 | 816.075,00 | (464.285,25) | 13.807.085,58 |
| 2046 | 351.789,75 | 750.789,00 | (398.999,25) | 14.236.511,47 |
| 2047 | 351.789,75 | 663.741,00 | (311.951,25) | 14.778.750,90 |
| 2048 | 351.789,75 | 652.860,00 | (301.070,25) | 15.364.405,71 |
| 2049 | 351.789,75 | 631.098,00 | (279.308,25) | 16.006.961,80 |
| 2050 | 351.789,75 | 609.336,00 | (257.546,25) | 16.709.833,26 |
| 2051 | 351.789,75 | 500.526,00 | (148.736,25) | 17.563.687,01 |
| 2052 | 351.789,75 | 446.121,00 | (94.331,25) | 18.523.176,98 |
| 2053 | 351.789,75 | 413.478,00 | (61.688,25) | 19.572.879,34 |
| 2054 | 351.789,75 | 435.240,00 | (83.450,25) | 20.663.801,85 |
| 2055 | 351.789,75 | 467.883,00 | (116.093,25) | 21.787.536,72 |
| 2056 | 351.789,75 | 500.526,00 | (148.736,25) | 22.946.052,67 |
| 2057 | 351.789,75 | 522.288,00 | (170.498,25) | 24.152.317,58 |
| 2058 | 351.789,75 | 533.169,00 | (181.379,25) | 25.420.077,38 |

| Anc | Receitas Ano | Despesas Ano | Liq. Ano | Saldo |
|-------------|--------------|--------------|--------------|----------------------|
| 2059 | 351.789,75 | 576.693,00 | (224.903,25) | 26.720.378,78 |
| 2060 | 351.789,75 | 576.693,00 | (224.903,25) | 28.098.698,25 |
| 2061 | 351.789,75 | 674.622,00 | (322.832,25) | 29.161.787,90 |
| 2062 | 351.789,75 | 718.146,00 | (366.356,25) | 30.863.138,92 |
| 2063 | 351.789,75 | 739.908,00 | (388.118,25) | 32.326.809,01 |
| 2064 | 351.789,75 | 816.075,00 | (464.285,25) | 33.802.132,30 |
| 2065 | 351.789,75 | 892.242,00 | (540.452,25) | 35.289.807,99 |
| 2066 | 351.789,75 | 957.528,00 | (605.738,25) | 36.801.458,22 |
| 2067 | 351.789,75 | 957.528,00 | (605.738,25) | 38.403.807,46 |
| 2068 | 351.789,75 | 1.044.576,00 | (692.786,25) | 40.015.249,66 |
| 2069 | 351.789,75 | 1.044.576,00 | (692.786,25) | 41.723.378,39 |
| 2070 | 351.789,75 | 1.011.933,00 | (660.143,25) | 43.566.637,84 |
| 2071 | 351.789,75 | 1.098.981,00 | (747.191,25) | 45.433.444,86 |
| 2072 | 351.789,75 | 1.186.029,00 | (834.239,25) | 47.325.212,30 |
| 2073 | 351.789,75 | 1.262.196,00 | (910.406,25) | 49.254.318,79 |
| 2074 | 351.789,75 | 1.251.315,00 | (899.525,25) | 51.310.052,67 |
| 2075 | 351.789,75 | 1.207.791,00 | (856.001,25) | 53.532.654,58 |
| 2076 | 351.789,75 | 1.196.910,00 | (845.120,25) | 55.899.493,60 |
| 2077 | 351.789,75 | 1.120.743,00 | (768.953,25) | 58.484.509,97 |
| 2078 | 351.789,75 | 1.164.267,00 | (812.477,25) | 61.181.103,31 |
| 2079 | 351.789,75 | 1.120.743,00 | (768.953,25) | 64.083.016,26 |
| 2080 | 351.789,75 | 1.098.981,00 | (747.191,25) | 67.180.805,99 |
| 2081 | 351.789,75 | 1.011.933,00 | (660.143,25) | 70.551.511,10 |
| 2082 | 351.789,75 | 990.171,00 | (638.381,25) | 74.146.220,51 |
| 2083 | 351.789,75 | 914.004,00 | (562.214,25) | 78.032.779,49 |
| 2084 | 351.789,75 | 892.242,00 | (540.452,25) | 82.174.294,01 |

